

#### CONTRATO Nº 244/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, estabelecida na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 37.223.496/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, decorrentes do Edital n° 05/2021 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PROJETO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá ser executado em conformidade com o projeto e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá deixar os locais limpos e livres de quaisquer materiais que não decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

1 – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução.

Assinado digitalmente por:
KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
Ahttp://www.serpro.gov.br/pssinador-digital>

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024 to de la constant de



### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 47.318,36 (Quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT:
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar no oficio, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

05.02 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO

17.511.0003.1.037 - Construção de Abastecedouro Comunitário

4.4.90.51.00 (547) – Obras e Instalações – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.51.00 (548) – Obras e Instalações – Fonte de Recursos – 751.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência online para a conta corrente bancária da Contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Os pagamentos somente serão efetuados após vistoria e liberação dos recursos por parte da conveniada do Município.

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

Assinado digitalmente por: KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVI Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a>

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber: a) Advertência;

- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de

30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

Assinado digitalmente por:
KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVI Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a>

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024





b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa)

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade de a contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de IBEMA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICIPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: 017.594.249-86

KETHER CONST. E INCORP. DE IMÓVEIS

Assinado digitalmente por:
KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVI Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a>

Elon Carlos de Souza CPF: 651.630.879-91

Sérgio Aparecido de Souza

FISCAL DO CONTRATO

Newso Krethlox

GESTORA DO CONTRATO

Ana Paula Lenz FISCAL DA OBRA

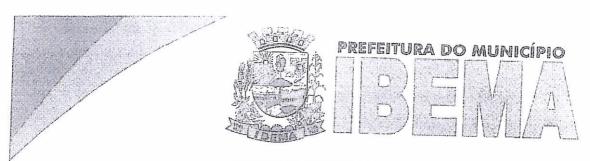
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

Publicado em 25 de novembro de 2021 às 08:03 Edição Ordinária - Nº 0212/2021 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



#### CONTRATO Nº 244/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, com sede na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, estabelecida na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 37.223.496/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, decorrentes do Edital nº 05/2021 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PROJETO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá ser executado em conformidade com o projeto e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá deixar os locais limpos e livres de quaisquer materiais que não decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

 1 – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.
 PARÁGRAFO QUINTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento

serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução.

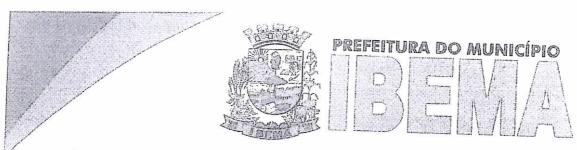
ASSINGO digitalmento por:
KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
Atto://www.serpro.gov.br/assingodor-digital>

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024



Publicado em 25 de novembro de 2021 às 08:03 Edição Ordinária - Nº 0212/2021 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 47.318,36 (Quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar no oficio, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

05.02 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO

17.511.0003.1.037 - Construção de Abastecedouro Comunitário

4.4.90.51.00 (547) - Obras e Instalações - Fonte de Recursos - 000

4.4.90.51.00 (548) – Obras e Instalações – Fonte de Recursos – 751.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência online para a conta corrente bancária da Contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Os pagamentos somente serão efetuados após vistoria e liberação dos recursos por parte da conveniada do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

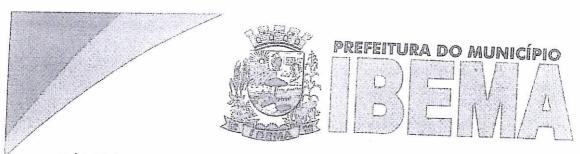
Assinado digitalmente por:
Assinado digitalmente por:
KETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MOV.
KITHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MOV.
KITHE!//www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024 dus dus

Publicado em 25 de novembro de 2021 às 08:03 Edição Ordinária - Nº 0212/2021 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA QUINTA - MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber: a) Advertência;

- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. PARÁGRAFO SEGUNDO As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de

30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

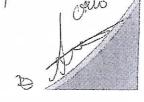
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

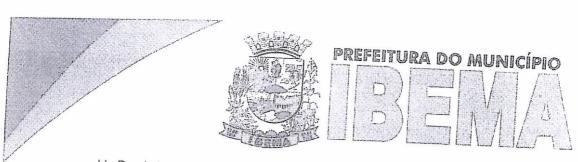
Assinado digitalmente por:
RETHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024



Publicado em 25 de novembro de 2021 às 08:03 Edição Ordinária - Nº 0212/2021 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade de a contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de IBEMA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICIPIO DE IBEMA

Viviane Comiran CPF: 017.594.249-86 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
<a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital></a>

KETHER CONST. E INCORP. DE IMÓVEIS Elon Carlos de Souza

CPF: 651.630.879-91

Sérgio Aparecido de Souza FISCAL DO CONTRATO

Neusa Prechlak

**GESTORA DO CONTRATO** 

mo P. Poella Ana Paula Lenz FISCAL DA OBRA

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

